



MOÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Moção de repúdio em razão das medidas da Empresa de Correios e Telégrafos, diante do não cumprimento das orientações do Ministério da Saúde e Decisão Judicial da 10ª Região que determina a disponibilização de luvas, máscaras e álcool gel aos seus funcionários.

Senhor(a) Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos colegas parlamentares moção de repúdio em razão das medidas da Empresa de Correios e Telégrafos, diante do não cumprimento das orientações do Ministério da Saúde e Decisão Judicial da 10ª Região que determina a disponibilização de luvas, máscaras e álcool gel aos seus funcionários.

JUSTIFICAÇÃO

Venho acompanhando os noticiários a respeito da postura da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT em relação as ações de combate à disseminação do *Sars Cov 2*. Não é possível acreditar inicialmente que a ECT não está cuidando, de fato, de seu efetivo.

A ECT ou Correios é umas das empresas de maior importância para o Brasil, pois, mesmo com o advento da internet, uma grande parte da população ainda usa os serviços dos Correios para se comunicar, mas é por meio do transporte de diversas compras online até os seus destinatário que a Empresa proporciona a movimentação de bilhões de reais no mercado brasileiro. Compras essas que, atualmente, tem salvado a população em quarentena.

Imaginar o país sem os carteiros é o mesmo que sufocar a Federação, tão dependente das "idas e vindas" de toda a equipe. Entretanto, as atitudes dos gestores da ECT parece ser essa mesmo, paralisar o país de vez, não protegendo seus funcionários e os clientes do tão temido COVID-19. Afinal de contas, as medidas publicadas no site dos Correios em 20/03/2020, apesar de citarem como fonte de orientação o Ministério da Saúde, são, no mínimo, palavras soltas, visto que os funcionários não terão álcool gel, máscara ou luvas. Que proteção é essa? Seria o álcool gel próximo as unidades de trabalho suficientes? E os entregadores, eles teria que voltar aos postos de trabalho dos Correios a cada entrega? Isso não foi recomendado pela Ministério.

A decisão judicial, porque não cumprem? São melhores que o rei? A Ação Judicial Coletiva 0000267-43.2020.5.10.0009, proferida pelo Juiz substituto da 10ª região Acelio Ricardo Vales Leite está vigorando desde o dia 20/03/2020, já estamos em 07/04/2020, o que falta para os funcionários dos Correios, em destaque os profissionais de campo, serem amparados pela empresa que carregam literalmente nas costa?

São muitas questões que devem ser analisadas nessa triste situação, em destaque a falta de empatia dos gestores para com seus funcionários. O funcionário que está em risco não é apenas um CPF a mais, é um pai ou uma mãe, tem pais, pode ter filhos, é alguém especial. E é especial para o Brasil também, pois é ele que nos conecta, que nos informa, que nos aproxima de algo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente moção de repúdio.

Sala das Sessões, em de de 2020.

JORGE VIANNA
DEPUTADO DISTRITAL - PODEMOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, Deputado(a) Distrital, em 07/04/2020, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090434** Código CRC: **5B7385BE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00013368/2020-61

0090434v5



PROPOSIÇÃO - MO 345/2020

LIDO EM: 08/04/2020

Brasília, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/04/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093347** Código CRC: **B9DEE5C8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013368/2020-61

0093347v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 08 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 09/04/2020, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093348** Código CRC: **5DC9EF80**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013368/2020-61

0093348v2